

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI N° 919, DE 2011

Acrescenta o § 2º ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre a obrigatoriedade de se informar o valor total a ser pago pelos consumidores nas compras parceladas de produtos ou serviços, bem como nos empréstimos e financiamentos bancários.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º do art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, proposto pelo art. 1º do substitutivo do relator a seguinte redação:

§ 2º No fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá informar previamente: valor total a pagar, com e sem financiamento; preço do produto ou serviço; juros de mora; taxa efetiva anual de juros; acréscimos legais previstos; número e periodicidade das prestações.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa do projeto de lei é de grande relevância no sentido de trazer efetividade ao princípio da transparência e ao dever de informar, o qual determina que o fornecedor tem o dever de oferecer informações corretas, claras, precisas, ostensivas, e em língua portuguesa, sobre, dentre outras características do produto ou serviço, o preço.

Contudo, há que se observar, que o tema abordado pelo Projeto em questão já é tratado de forma específica pela legislação vigente, sendo suficiente para tutelar o direito à informação e preservar o equilíbrio das relações de consumo, objetivo do Projeto.

Nesse sentido, além do disposto no Código de Defesa do Consumidor, tem-se a Resolução nº 3.517 do BACEN que determina o dever de fornecer informação e providenciar a divulgação do custo efetivo total correspondente a todos os encargos e despesas de operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro, contratadas ou ofertadas a pessoas físicas.

Assim, apresentamos a presente emenda a fim de compatibilizar o texto do substitutivo com a legislação em vigor, sob pena de ser considerado injurídico. O propósito é eliminar as eventuais contradições e dúvidas que possam ensejar o não cumprimento das normas.

Sala da Comissão, de maio de 2012.

RICARDO IZAR

Deputado Federal PSD/SP